



ESTADO DO CEARÁ
SECRETARIA DA FAZENDA
CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO
CÉLULA DE JULGAMENTO DE 1ª INSTÂNCIA

PROCESSO Nº1/795/2015

AUTO DE INFRAÇÃO Nº1/201500767

INTERESSADO: IND. DE LATICÍNIOS PALMEIRA DOS ÍNDIOS S/A - ILPISA

ENDEREÇO: AV. DEDÉ BRASIL 4820 GALPÃO 02 ITAPERI FORTALEZA - CE

CGF: 06.994.355-9

EMENTA: OMISSÃO DE DADOS NA DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES ECONÔMICO FISCAIS - DIEF. O contribuinte deixou de declarar algumas entradas interestaduais na DIEF no período fiscalizado, 2010, conforme relação anexa na informação complementar, a infração se comprova através da circularização de informações contidas nos sistemas de controle da SEFAZ, sujeitando-se o infrator a penalidade indicada no Art. 123 inciso VIII alínea " 1" da Lei nº12.670/96.

DECISÃO: PROCEDENTE

AUTUADO REVEL

JULGAMENTO Nº 2310 115

RELATÓRIO

A empresa supracitada é acusada de omitir informações em arquivo magnético, Declaração de Informações Econômico Fiscais – DIEF, durante o período de 2010, referente a entradas interestaduais no montante de R\$220.530,31 (duzentos e vinte mil quinhentos e trinta reais e trinta e um centavos).

O presente processo foi instruído com Mandado de Ação Fiscal, termos de Início e Conclusão de Fiscalização, Ar' s de envio dos documentos e Editais de intimações.

O contribuinte não apresentou impugnação ao feito, sendo lavrado o competente termo de revelia as fls. 51.

Em síntese é o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A empresa acima identificada foi autuada omitir informações em arquivo magnético, Declaração de Informações Econômico Fiscais – DIEF, durante o período de 2010, referente a entradas no montante de R\$220.530,31 (duzentos e vinte mil quinhentos e trinta reais e trinta e um centavos).

Ressaltamos que a DIEF – Declaração de Informações Econômico-Fiscais, foi instituída através do Decreto No. 27.710/2005, em 14 de fevereiro de

2005 e publicada no D.O.E em 16/02/2005, exigindo-se o seu cumprimento a partir da data da publicação do referido decreto.

A Dief representa as operações de entradas, saídas, e as prestações de serviços de transportes e comunicação, realizadas no período de referência, e deve ser informado ao fisco mesmo que não haja movimento econômico.

Conforme informação complementar o contribuinte deixou de informar nas Dief's 2010, diversas notas fiscais de entradas conforme relação anexa fls.29 no montante R\$220.530,31 (duzentos e vinte mil quinhentos e trinta reais e trinta e um centavos).

A infração foi constatada através da circularização de informações contidas nos sistemas de controle da SEFAZ, de mercadorias que entram ou saem do território cearense.

Não resta dúvida que o contribuinte contrariou a legislação tributária do ICMS omitindo dados fiscais no SPED sujeitando-se a penalidade prevista no Art. 123 inciso VIII alínea " 1" da Lei 12.670/96 senão vejamos:

" Art. 123. (...)

VIII- (...)

1) omitir informações em arquivo magnéticos, ou nesses informar dados divergentes dos constantes nos documentos fiscais: multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor das operações ou prestações omitidas ou informadas incorretamente, não inferir a 1.000 (uma mil) Ufirces por período de apuração" . (g.n)



DECISÃO

Por tudo exposto, julgo PROCEDENTE a ação fiscal, devendo o autuado ser intimado a pagar, no prazo de 30 (trinta) dias a importância de R\$11.026,52 (onze mil vinte e seis reais e cinquenta e dois centavos), com os devidos acréscimos legais, ou querendo, em igual tempo, recorrer da presente decisão ao Egrégio Conselho de Recursos Tributários.

DEMONSTRATIVOS

BASE DE CÁLCULO..... R\$220.530,31

x 5% = R\$11.026,52

CONTENCIOSO ADMINISTRATIVO TRIBUTÁRIO, CÉLULA DE JULGAMENTO DE
1ª INSTÂNCIA, Fortaleza, 23 de setembro de 2015.



Helena Lúcia Bandeira Farias
Julgadora Administrativa - Tributário